SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



# NOTA INFORMATIVA Nº 001/23 CEVS/SES-RS

Porto Alegre, 02 de março de 2023.

**Assunto:** Orienta os critérios técnicos de instalação e funcionamento dos alojamentos de trabalhadores em condições salubres a serem fiscalizados pela Vigilância em Saúde, conforme legislação vigente.

**Objetivo:** Orientar medidas de proteção e prevenção para evitar ou reduzir a ocorrência de doenças e acidentes relacionados ao trabalho.

**Contextualização:** Considerando a necessidade de proteger a saúde dos trabalhadores alojados, há necessidade de intensificar a fiscalização da Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, e para isso estamos editando esta Nota.

**Análise:** A Vigilância em Saúde tem por finalidade promover a detecção e prevenção de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis à saúde e seus fatores de risco. O conhecimento dos riscos e agravos à saúde, nos ambientes de trabalho, é de fundamental importância para o planejamento das ações de assistência, de vigilância e de intervenção.

## Recomendações para Fiscalização de Alojamentos de Trabalhadores

Todos os itens deverão ser observados durante as fiscalizações, sendo obrigação do empregador a sua observância e cumprimento.

- 1. Infraestrutura
- 1.1 Para fins desta Nota Informativa, considera-se alojamento o conjunto de espaços ou edificações ou instalações, composto de, no mínimo, dormitório, instalações sanitárias e local para lavagem e secagem de roupas.
- 1.2 Os alojamentos devem atender às Normas construtivas e de segurança relativas a questões de ventilação, iluminação, conforto térmico e acústico.
- 1.3 Os materiais utilizados para a construção da edificação e/ou revestimento de paredes e coberturas devem atender as necessidades de resistência, isolamento térmico, acústico, impermeabilidade e segurança contra incêndio de acordo com as normas vigentes.
- 1.4 As edificações destinadas ao alojamento dos trabalhadores devem ser abastecidas por água potável através da rede pública ou privada e/ou soluções alternativas, possuir reservatório de água potável com capacidade compatível com sua demanda, de material adequado, mantido tampado e higienizado periodicamente, conforme critérios estabelecidos pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017 e demais normas vigentes.
- 1.5 O esgotamento sanitário deve ser feito por meio de rede de esgoto ou disposição no solo por meio de fossa sépticas de acordo com as normas vigentes.
- 1.6 Os ambientes dos alojamentos devem ser mantidas em boas condições de organização, conservação, higiene e limpeza.
- 1.7 Possuir instalações sanitárias, com chuveiro (água quente e fria), separadas por sexo e compatível com o número de trabalhadores.



- 1.8 Os resíduos sólidos (lixo) devem ter acondicionamento adequado, objetivando a higiene da edificação, impedindo o acesso de vetores e demais animais nocivos a saúde humana.
- 1.9 Na ausência de sistema público de coleta de resíduos sólidos (lixo) o responsável pelo alojamento deverá dar destinação e tratamento adequado conforme legislação vigente.
- 1.10 O entorno das instalações destinadas ao alojamento de trabalhadores deve ser mantido limpo e livre de entulho ou qualquer outro fator que propicie o acúmulo de água.
- 1.11 Em todos os ambientes, deverá haver ventilação natural ou mecânica e iluminação natural ou artificial. No caso de haver iluminação natural, deverá ser previsto também artificial.
- 1.12 Os dormitórios devem ser separados por sexo, com circulação que permita ao trabalhador movimentação com segurança, fechamentos que impeçam a entrada de vetores e pequenos animais, armários e camas de uso pessoal, dotadas de colchões, roupas de cama limpas, adequadas às condições climáticas e correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto.
- 1.13 O local para lavagem de roupas dos trabalhadores deve estar dimensionado e possuir equipamentos para a lavagem e secagem de roupa para a quantidade de usuários, e instalada em local coberto, de fácil acesso protegido das intempéries, possuir tanques individuais ou coletivos, de material liso, impermeável e fácil higienização, equipados com torneiras, abastecidos de água potável e ligados à rede de esgoto.

## 2. Alimentação

- 2.1. É vedado o preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos.
- 2.2 Quando houver local de alimentação no alojamento, deverá observar os critérios estabelecidos na Portaria SES/RS nº 78/2009, que aprova a Lista de Verificação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprova Normas para Cursos de Capacitação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação e dá outras providências ou outra que vier a substituí-la.
- 2.3 O local de alimentação quando presente deve possuir assentos e mesas, balcões ou similares suficientes para os trabalhadores, meios para conservação e aquecimento das refeições, local e material para lavagem de utensílios usados na refeição e água potável para produção e consumo.
- 2.4 Caso a alimentação seja fornecida por empresa terceirizada, esta deverá cumprir os critérios da Portaria SES/RS nº 78/2009, que aprova a Lista de Verificação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprova Normas para Cursos de Capacitação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação e dá outras providências ou outra que vier a substituí-la.

### 3. Condições de saúde dos trabalhadores

- 3.1 Orienta-se que o trabalhador com manifestações clínicas seja avaliado em um serviço de saúde, evitando possível disseminação entre outros trabalhadores. Em especial atenção as doenças respiratórias, aquelas transmitidas por água e alimentos e intoxicações exógenas, doenças e agravos relacionados ao trabalho as quais devem ser reportadas, de forma imediata, à vigilância em saúde municipal.
- 3.2 Recomenda-se ao empregador fomentar a atualização da situação vacinal dos trabalhadores, junto a um serviço de saúde, no momento de sua admissão, bem como de forma periódica, em conformidade com o calendário vacinal e considerando a atividade laboral.

Atualmente, estão recomendados os seguintes imunobiológicos — disponível em: https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/202211/01075835-calendario-nacional-de-vacinacao-2022.pdf:

- Hepatite B: esquema com 3 doses.

### SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



- Difteria e Tétano (dT): esquema com 3 doses e reforço a cada 10 anos, ou 5 após ferimentos graves.
- Febre amarela: dose única.
- Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): esquema com 2 doses (até 29 anos) e esquema com 1 dose (de 30 a 59 anos).
- Influenza (Gripe): anualmente, em campanha, para população de grupos prioritários.
- Raiva humana: a profilaxia pré-exposição deverá ser indicada para pessoas cuja profissão apresenta risco de exposição permanente ao vírus da raiva, durante suas atividades ocupacionais (ex.: médicos veterinários, prestadores de apoio no campo em captura, vacinação, manutenção e pesquisa de mamíferos, funcionários de zoológicos, profissionais de banho e tosa de animais).
- Covid-19: esquemas vacinais conforme faixa etária e grupo.

Obs: É fundamental lembrar que para o programa de imunizações o indivíduo que não apresentar o registro vacinal é considerado não vacinado e, portanto, deverá iniciar o esquema vacinal, conforme preconizado pelo calendário vacinal vigente.

- 3.3 É vedada a permanência de pessoas com doença infectocontagiosa no alojamento.
- 3.4 O empregador deve manter e disponibilizar, quando necessário os documentos da situação de saúde dos trabalhadores, confome legislação

### Referências Normativas:

Lei Estadual nº 6503/1972

Decreto Estadual nº 23.430/1974

Portaria de Consolidação GM/MS nº 04/2017

Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017

Portaria SES/RS nº 78/2009

Portaria GM/MS Nº 3.418/2022

Instrução Normativa Ministério da Saúde – Calendário Nacional de Vacinação 2022 – 09/2022

Instrução Normativa Núcleo de Imunizações/DVE/CEVS/SES - Calendário Nacional de Vacinação - 10/2022

Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 - 2ª edição com ISBN